

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.087, DE 29 DE ABRIL DE 1.991.

ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES DE EDIFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

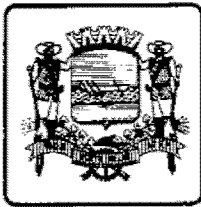
ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição ou qualquer outra obra de edifício localizado no Município, levada a efeito sem o prévio e correspondente Alvará de Licença, poderá, observadas as disposições desta Lei, bem como, complementarmente, as da legislação em vigor, ser regularizada junto à Prefeitura do Município.

ARTIGO 2º - O proprietário interessado em obter a regularização de que trata esta Lei, poderá requerê-la, até 31 de julho de 1.991, mediante a solicitação de Alvará de Verificação correspondente, juntando, para tanto, os seguintes documentos:

- a) - Cópia do documento de titularidade do imóvel, objeto do pedido, em uma via;
- b) - Planta baixa, como construído o edifício, preparada conforme dispõe a legislação e normas em vigor, contendo, entre outros detalhes, as porções e áreas regularizadas, a regularizar, e total, em duas vias;
- c) - Memorial descritivo simplificado do edifício, contendo, entre outros detalhes, a descrição do acabamento do edifício, em duas vias;
- d) - Pedido de matrícula junto ao IAPAS da obra a ser regularizada, em duas vias;
- e) - Via de fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, dos serviços técnicos envolvidos.

ARTIGO 3º - A regularização de obra de que trata a presente Lei, só poderá ser deferida, se executada em imóvel integrante de loteamento, desmembramento, fuscionamento, desdobramento ou remanejamento regularizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Licença, bem como da multa correspondente, incidentes sobre a obra a ser regularizada, o proprietário que beneficiar-se desta Lei para a regularização nela prevista, pagas a Taxa de Expediente e o preço do Alvará de Verificação correspondentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.549, de 14 de junho de 1.982 e nº 3.033, de 25 de outubro de 1.990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE ABRIL DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE ABRIL DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor